



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

COEPJUR 093/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS (HONORÁRIOS) QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E S.O. DE CASTRO & CASTRO Advogados
Consultores.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente MAURO OROFINO CAMPOS e SO. DE CASTRO & CASTRO Advogados Consultores, registrada na RJEDF sob o nº 15 e inscrito no CGC sob o nº 003417/92/0001-68, por diante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Advogado REGINALDO DE CARVALHO DE CASTRO, CPF 000.618.081-72 de acordo com o que consta do processo 95/95-12/CDRJ e da licitação feita pelo CONVITE 0062/95, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto o acompanhamento, pelo CONTRATADO, de todos os fatos judiciais que tramitam ou venham a tramitar, em grau de recurso, no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal Superior do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a CDRJ figure como recorrente ou recorrida.

Parágrafo Primeiro

O acompanhamento de que trata o caput desta Cláusula, compreende:



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

1. a notícia oportuna dos fatos da tramitação dos processos, a remessa quando solicitado, de cópias de preços essenciais, como pareceres, acórdãos, despachos de interesses, petições e arrazoados e ainda, o eventual cumprimento de precatórias;
2. a apresentação de memoriais e sustentação oral, nos casos que forem considerados relevantes;
3. prática dos demais atos processuais que se fizerem necessários na defesa da CDRJ inclusive excepcionalmente e quando couber, a interposição do Recurso Extraordinário.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO se obriga igualmente a patrocinar causas eventualmente ajuizadas em primeiro grau no foro do Distrito Federal, nas quais a CDRJ figure como parte interessada, e ajuizar ações rescisórias In Julgados no STF, STJ, e TST, mediante pagamento de honorários à parte, conforme for ajustado através de Termo anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CDRJ pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste instrumento contratual, a título de Honorários, a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Primeiro

A despesas com os processos ou deles resultantes ou realizadas no interesse da CDRJ, tais como custas e telex, correrão por conta desta.

Parágrafo Segundo

O preço dos serviços (honorários) será reajustado anualmente com base na variação do IPC-r ou outro índice que vier ser pactuado no caso de sua extinção. A

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

periodicidade do reajustamento poderá ser alterado se o Governo Federal autorizar sua redução.

A execução deste Contrato não implica em nenhuma hipótese, em vínculo empregatício entre os Contratantes, e será aplicado nos casos previstos no art. 11, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato será feita pelo Departamento Jurídico da CDRJ, ao qual deverá o CONTRATADO dirigir-se sempre que necessário para esclarecimento. Qualquer controvérsia relativa ao cumprimento deste Contrato será resolvida no foro da cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Instrumento convocatório da Licitação (Convite 0062/95) e à proposta do CONTRATADO, e à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e, no que couber, pelos motivos previstos no art. 11, § 1º, da Lei 8.666/93, a critério da CDRJ, independentemente de notificação, respondendo o CONTRATADO pelos prejuízos que vier causar à CDRJ, pela sua inexecução ou execução irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato não implicará, em nenhuma hipótese, em vínculo empregatício entre os Contratantes, e será aplicado, nos casos omissos, no que couber, a Lei 8.666/93, e normas de direito privado.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO

As despesas com a execução deste Contrato correrão pela categoria econômica 21312300.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato, as partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1995

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente da CDRJ

REGINALDO OSCAR DE CASTRO
Representante

SO DE CASTRO & CASTRO Advogados Consultores

Testemunhas:

Extrair F. R. de R. D. O. U. III Seção

Em, 22/08/95, Pág. 5428



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Est. 487.623.01

462

CONTRATO DEPJUR Nº 094 / 95

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
E O SR. MANOEL LOPES DE LIMA, PARA
LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (ÕES).**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e o Sr. Manoel Lopes de Lima, CPF nº 211.003.307-04, residente na Rua João Cruz Neto, nº 80 na Ilha da Madeira, Município de Itaguaí - RJ, daqui por diante denominado CONTRATADO, segundo a documentação constante do Processo nº 14094/95-93, parte integrante e complementar deste instrumento, consoante autorização da DIREXE em sua 1110ª reunião de 18/07/95 têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a locação de uma lancha tripulada, dotada de sistema de radiofonia, para a prestação de serviços de apoio às operações de dragagem a cargo da CDRJ, tudo em conformidade com os documentos e proposta do CONTRATADO - datada de 17.05.95, parte integrante do Processo nº 14094/95-93, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições da proposta que contrariem as disposições deste instrumento.